

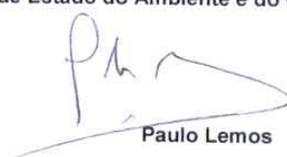
PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Estação de Tratamento de Efluentes de Suinicultura da Região do Lis		
Tipologia de Projeto:	Estação de Tratamento de Águas Residuais	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto Base
Localização:	Concelho de Leiria, Freguesia de Amor		
Proponente:	RECILIS – Tratamento e Valorização de Efluentes, S.A.		
Entidade licenciadora:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida		Data: 27 de junho de 2013

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>A RECILIS – Tratamento e Valorização de Efluentes, S.A., na qualidade de entidade proponente do projeto da Estação de Tratamento de Efluentes de Suinicultura da Região do Lis, apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), "ao abrigo do disposto no artigo 21, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, a sua justificação para a necessidade de ultrapassar os prazos inicialmente previstos para o início da execução do projeto".</p> <p>Segundo a APA, decorrente do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), foi emitida a 30 de abril de 2008 uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada. Posteriormente foi analisado o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), tendo a respetiva Comissão de Avaliação (CA) concluído, através do seu Parecer de setembro de 2009, que existia um conjunto de elementos que necessitavam de ser apresentados de forma a permitir à CA verificar se o Projeto de Execução cumpria as disposições da DIA. Os elementos em falta não foram apresentados e o RECAPE não foi aprovado.</p> <p>O proponente apresentou uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, com base na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, tendo considerado aplicável a necessidade de apresentação de "ii) informação sobre a classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000" e "v) informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico".</p> <p>No sentido de verificar a manutenção das condições que presidiram à emissão da DIA, a Autoridade de AIA solicitou a apreciação das informações apresentadas pelo proponente às entidades que constituíram a CA, ou seja, de acordo com as atuais competências, APA, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Centro, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direção Geral do Património Cultural e Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.</p> <p>Sistematizam-se as apreciações das entidades face aos fatores ambientais envolvidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recursos Hídricos – não foram identificadas alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA, de acordo com a apreciação da APA, I.P./ARH Centro;
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento do território e condicionantes – “Após a data de emissão da DIA já ocorreram alterações no PDM de Leiria mediante o Edital n.º 762/2011, publicado no DR II série n.º 149 de 4 de agosto e 763/2011 publicado no mesmo DR, as quais não prejudicam o projeto em questão, pelo contrário, vêm contemplar expressamente as infraestruturas especiais nas quais se inclui a ETES, resultando assim numa clarificação do regulamento do PDM de Leiria quanto a usos. Do mesmo modo, as alterações ao regime jurídico da REN, entretanto ocorridas, em nada prejudicam o projeto. De acordo com o n.º 7 do artigo 24.º do atual RJREN (DL 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo DL 239/2012, de 2 de novembro), a pronúncia favorável da CCDR compreende a “emissão de autorização”, entenda-se comunicação prévia, nos termos dos atuais procedimentos previstos no RJREN”, de acordo com a apreciação da CCDRC;• Sócioeconomia e qualidade do ar – “consideram-se válidos os pressupostos tidos à data da DIA, nada havendo a obstar”, de acordo com a apreciação da CCDRC;• Património – “de acordo com os elementos disponíveis na DGPC, e da consulta do inventário do património imóvel, verifica-se que não houve alteração da situação do ambiente no que diz respeito ao Património e, nomeadamente, no que concerne à proteção legal de imóveis, conjuntos ou sítios na área de afetação do projeto”, de acordo com a apreciação da DGPC;• Outras condicionantes – a DGADR salientou que “face à ocorrência frequente de cheias no AH [Aproveitamento Hidroagrícola] e que muito recentemente resultaram no rebentamento de um dique, e dado que o projeto da ETES da Região do Lis, se sobrepõe em parte o Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL) sobretudo ao nível do projeto de rede de transporte dos efluentes, entende-se ser este um assunto a tratar com o maior rigor técnico”. Assim, referiu a necessidade de ser consultada em fase de licenciamento para os projetos que tenham interferência com o AHVL e de serem reavaliadas quaisquer alterações que se procedam aos projetos avaliados em sede de AIA. Não foram identificadas alterações na situação do ambiente potencialmente afetado. <p>A Autoridade de AIA refere que “Considerando a apreciação das entidades consultadas, não existem informações que evidenciem a existência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA, pelo que se pode inferir que se mantêm as condições ambientais que presidiram à emissão da DIA”.</p>
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>Presentemente, o proponente justifica a “necessidade de ultrapassar os prazos inicialmente previstos para o início da execução do projeto” com: a) “a demorada indecisão da ADP no que se refere à forma da participação”, o que culminou com a sua saída; b) resolução do contrato de conceção/construção e exploração da ETES devido à declaração de insolvência da empresa líder do consórcio construtor; c) crise económico-financeira do país e condições mais exigentes aos pedidos de financiamento.</p>

Decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Estação de Tratamento de Efluentes de Suinicultura da Região do Lis", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, de onde se releva o manifesto interesse público do projeto que pretende solucionar um problema ambiental e de saúde humana de décadas, o facto de ter sido aprovado como Projeto de Interesse Nacional (PIN), ir beneficiar de financiamento público comunitário e incluir componente de valorização energética, demonstrada a manutenção das condições que presidiram à emissão da DIA, é concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA.
Validade da DIA:	30 de abril de 2014
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>